



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1530 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares junto a Rede Municipal de Ensino de Buritis MG, cria as Escolas: Cívico-Militar Santa Luzia e Professor Anatólio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino do Município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Exército, e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§1º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

§2º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3º São objetivos do Programa, entre outros:

- I - Atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental II;
- II - Oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;
- III - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;
- IV - Melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

V - Diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;

VI - Aumentar os índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino nos certames de acesso às instituições de ensino superior, bem como, sua maior inserção no mercado de trabalho;

VII - valorizar os (as) profissionais da educação;

VIII - obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;

IX - Reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal.

Art. 4º Dentre as atividades constantes do Programa, deverão constar, obrigatoriamente:

I - Execução diária do Hino Nacional e do Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;

II - Uso de uniforme próprio da Escola Cívico Militar, instituído em parceria com a Secretaria de Educação Municipal;

III - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;

IV – Estímulo de valores e princípios militares;

V - Prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;

VI - Palestras;

VII - atividades culturais e musicais.

Art. 5º O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

I - Contratação de um Comandante Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

II - Contratação de um Subcomandante Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

III - Contratação de Monitores para atuação na Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar, em quantitativo que atenda às necessidades dos alunos e da Escola;

IV - Implementação de um Código de Ética;

V - Criação de comissão para monitoramento e avaliação do Modelo de Escola Cívico-Militar, que será regulamentado através de decreto Municipal.

Art. 6º Para fazer face às despesas com a implantação das Escolas Cívico-Militares que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º Para a consecução do disposto nesta lei, fica a Prefeitura Municipal de Buritis MG autorizada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou outros instrumentos, com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá, ainda, conveniar com o Governo do Estado De Minas Gerais e com a União para estruturar a execução do Programa.

Art. 8º São atribuições do Comandante Cívico-Militar:

I - Garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;

II - Planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico Militar;

III - integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;

IV - Assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;

V - Planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

VI - Planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas morais e cívicos da ECIM/SP;

VII - orientar as ações do Subcomandante e Monitores Cívico-Militares, no que diz respeito ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

VIII - controlar, por intermédio do Subcomandante Cívico-Militar a frequência dos alunos;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e instruções constantes no Código de Ética da Escola;

X - Atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;

XI - colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;

XII - zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;

XIII - acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º São atribuições do Subcomandante Cívico-Militar e dos Monitores Cívico-Militares:

I - Executar as ordens e diretrizes do Comandante Cívico-Militar referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;

II - Executar a administração escolar, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

III - realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;

IV - Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

V - Exercer atividades de apoio à docência e ao Comandante da Escola.

Art. 10. As funções do Comandante, Subcomandante e Monitores Cívico-Militares serão exercidas preferencialmente por militares da reserva, integrantes das Forças Armadas, e da Polícia Militar, ou que possuam formação pedagógica ou experiência comprovada de atuação em programas com crianças e adolescentes, designado pelo Governo Estadual ou Federal, ou pela contratação de Associação instituída especialmente para esse fim, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 11. A forma de ingresso para os alunos que desejarem obter vaga na Escola Cívico-Militar será definida por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 12. Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a matriz curricular da educação.

Art. 13. A Escola Municipal que implantar o Modelo Cívico-Militar adotará novo uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes, professores e militares após aquisição.

Art. 14. Fica criada a Escolas Municipais Cívico-Militar Santa Luzia e Professor Anatólio, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A coordenação e o comando das Escolas Cívico-Militar Santa Luzia e Professor Anatólio serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com Militares da reserva designados ou contratados.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal